

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §3º, ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§3º No caso de operações de crédito rural serão beneficiárias da renegociação prevista no caput, os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em referência propõe a renegociação extraordinária no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro Oeste, de operações de crédito inadimplidas até a data da publicação da MP.

A matéria é de interesse dos Fundos e dos respectivos bancos gestores, mas, sobretudo dos setores produtivos elegíveis, dessas regiões, mais duramente afetados pela pandemia. Portanto, trata-se de iniciativa de triplo ganho: o patrimônio dos Fundos que conseguem repor parte das dívidas tidas como irrecuperáveis evitando batalhas judiciais na execução de garantias; ganham os Bancos com a redução dos prejuízos pelos riscos operacionais assumidos; e ganham produtores, empresários e comerciantes que de forma não dolosa deixaram de pagar as dívidas colocando em risco o patrimônio afetado nessas operações.

Contudo, em especial nas operações do crédito rural é inaceitável a extensão dos benefícios previstos pela MP aos mega produtores que vêm ganhando verdadeiras fábulas no comércio externo e mesmo no mercado doméstico com a atratividade excepcional desses mercados. Os grandes pecuaristas são um exemplo com a arroba do boi alcançando o valor de R\$ 315,00, jamais imaginado pelo mais otimista dos grandes fazendeiros. Os mega sojicultores nas três regiões, da mesma forma acumulam ganhos extraordinários com as vendas antecipadas da safra, tamanhos as pressões da demanda chinesa que elevaram os preços da commodity para patamares inusitados acima de R\$ 180,00/sc de 60kg. Essas tendências de ganhos fantásticos pelo agronegócio se repetem para outras commodities como o milho, açúcar, etanol, algodão, carnes de um modo geral, etc.

Portanto, em qualquer tempo, mas em especial, nos tempos atuais de ganhos fantásticos pelos grandes fazendeiros em meio a miséria que de forma impiedosa avança no país, dilapidar recursos públicos em benefícios a esses setores, além de moralmente deplorável significaria atitude de malversação de recursos públicos, já que a grande fonte dos recursos desses Fundos é o Tesouro Nacional.

Sala das sessões,

Deputado BOHN GASS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210171503100>

* C D 2 1 0 1 7 1 5 0 3 1 0 0



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o PL à MPV 1.016/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD210171503100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210171503100>